

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

CNPJ: 15.905.342/0001-28 AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

DECRETO Nº 1.925, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL: Cussomobul EDIÇÃO: 3781- pg - 367-369 EDITADO EM: 17 / 02 / 2025 Altera o programa de transição de regimes licitatórios do município para atualizar o cronograma de ações para a implementação da Lei 14.133 de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base nas instruções técnicas e jurídicas, e;

CONSIDERANDO o atual estágio do programa de transição de regimes licitatórios que visa a implementação da Nova Lei de Licitações;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

- **Art. 1º.** Este Decreto disciplina o regime de transição/implementação da Lei 14.133, de 2021 Nova Lei de Licitações, estabelecendo o planejamento do processo de transição/implementação para o novo regime licitatório, e a atualização do respectivo cronograma, com vistas ao avanço das ações de governança para a consecução dos objetivos traçados para as compras públicas municipais, que deve permanecer contando com o apoio da Comissão Especial de Transição, nomeada pela Portaria nº 134, de 2021.
- **Art. 2º.** Para garantir segurança na aplicação do novo regime, os órgãos integrantes da Administração Municipal, na formalização das compras públicas, agora, integralmente formalizados pela Lei 14.133/2021, permanecerão adotando as ações de governança desde o início determinantes no processo e metodologia então adotada pela Administração:
- I Cumprimento das ações inseridas na capacitação continuada que prepare os agentes públicos envolvidos no processo de compras;
- II Readequação dos processos pilotos ante a necessária implementação do catálogo de padronização, que requer a atualização dos modelos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

CNPJ: 15.905.342/0001-28 AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

- III Atualização permanente do fluxo processual, até a total implementação do novo regime, de modo a adequar as rotinas de trabalho ante o reduzido número de agentes que atua nas compras públicas;
- IV Implantação do checklist de verificação de regularidade da fase preparatória, que deve ser aplicado pelo agente de contratação da fase interna;
- V Instituído o gestor de contratos, implementação das rotinas aplicáveis para facilitação do processo de fiscalização;
- VI Implantação das ações pertinentes ao Sistema de Registro de Preços;
- VII Atualização da Portaria de Comissão de Transição;
- VIII foco na melhoria do processo de fiscalização.

CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA DE TRANSIÇÃO

- **Art. 3°.** Fica aprovado na forma do ANEXO ÚNICO deste Decreto, a atualização do Cronograma de Transição, que poderá ser alterado conforme a evolução das ações de governança adotadas pelo município.
- **Art. 4°.** Na evolução do cronograma constante do ANEXO ÚNICO, conforme o parágrafo único do artigo 11 da Lei n° 14.133, de 2021, deverão permanecer priorizadas as também as seguintes ações de governança:
- I Capacitação continuada, de forma a propiciar ações formalizadas de maneira segura pelos agentes públicos envolvidos e o correto entendimento acerca das necessárias readequações internas e a alteração do fluxo do processo de compras para atender ao novo modelo legal procedimento em andamento;
- **II** Normatização e adequações das leis locais vigentes para regulamentação dos atos processuais a serem formalizados, preferencialmente obedecendo a ordem cronológica do processo;
- III Padronização dos procedimentos e dos instrumentos processuais e respectiva inserção no catálogo de padronização;
- IV Readequações sistêmicas gradativas, primando pela virtualização dos procedimentos e pela transparência dos atos praticados;
- **V** Aprimoramento dos procedimentos de compras compartilhadas, visando a adequação da política de estoques e a economia de escala;
- **VI -** Avanço no programa de gerenciamento de riscos, primando pela construção de planos específicos de fiscalização;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

CNPJ: 15.905.342/0001-28 AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

- **VII -** Reestruturação dos setores envolvidos no processo de contratação, especialmente os de controladoria e assessoramento jurídico;
- **IX** Ações que viabilizem o fomento do comércio local e a interação com o mercado, incentivando a preparação dos fornecedores para o atendimento da NLL;
- **X** Adoção de ações que viabilizem a realização de licitações eletrônicas e a adoção do PNCP mesmo antes da concessão legal aos menores municípios;
- **XI** Implantação do Plano de Contratação Anual, iniciando as ações em 2025 para, preferencialmente, iniciar o instrumento piloto no exercício de 2026.
- **XII** Implantação do Plano de Logística Sustentável, ao final da transição/implementação da NLL.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 5°.** Enquanto não implementados na integralidade os regulamentos e modelos internos, as licitações deverão se direcionar pelas regras editadas pela União, adaptando-se os modelos e procedimentos o mais próximo possível à estrutura e realidade do órgão, aplicando testes até a padronização do processo na integra.
- **Art. 6°.** O processo de transição/implementação da Nova Lei de Licitações permanecerá sendo arquivado em arquivo físico, com todos os atos praticados pela Comissão de Transição/Implementação da NLL, bem como dos normativos editados.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n° 1777/2023.

Vitor da Cunha Rosa Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

CNPJ: 15.905.342/0001-28 AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº XXXXXXXXXXXXX/2025

ETAPA	ASSUNTO DE TRABALHO	Atual situação	
01	Atualização do programa de Transição e do cronograma de ações para a implementação da NLL	Atualização em fevereiro de 2025	
1.1	Constituição da Comissão de Transição para a NLL	Atualização em fevereiro de 2025	
02	Capacitação continuada	EM ANDAMENTO	
2.1	Capacitação por temas conforme a ordem cronológica do processo	Aulas online ao vivo; Aulas online gravadas em plataforma personalizada do município que registra a evolução histórica da transição; Aulas presenciais na sede da empresa.	
03	NORMATIZAÇÃO		
	SUBTEMAS	FUNDAMENTAÇÃO - NLL	
3.1	Estudo Técnico Preliminar	Normas e modelos concluídos	
3.2	Categorização de produtos	Tema regulamentado	
3.3	Gestão por competência	Tema regulamentado	
3.4	Formação de Preços	Tema regulamentado	
3.5	Gestão/Fiscalização de Contratos	Publicado, - com previsão de republicação para readequação de modelos	
3.6	Adequação do TRs – minutas de contratos – Editais	Em andamento atualização para inserção no catálogo de padronização	
3.7	Virtualização dos atos - Assinatura digital de contratos e aditivos e habilitação eletrônica – gravações (de imagem e áudio) de sessões presenciais	Ação a implementar nas fases subsequentes da transição	
3.8	Catálogo eletrônico de padronização (de compras, serviços e obras)	Em implementação – duração da ação durante todo o processo de transição	
3.9	Dispensa eletrônica	Tema regulamentado	
3.10	Habilitação eletrônica a distância	Ação a implementar nas fases subsequentes da transição	
3.11	Gestão de Riscos	Tema regulamentado	
3.12	Forma de recebimento provisório e definitivo das obras, bens e serviços	Tema regulamentado	
3.13	Registro de Preços	Tema regulamentado	
3.14	Recebimento do objeto	Tema regulamentado	
3.15	Margem de Preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis; para um e para produtos nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no país (até 20%)	Tema regulamentado	
3.16	Critérios de desempate da proposta que garanta equidade entre homens e mulheres	Ação a implementar nas fases subsequentes da transição	
3.17	Etapa de negociação	Tema regulamentado	
3.18	Formas alternativas da comprovação e qualificação técnica – a substituição de atestados de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes ou certidões ou atestados emitidos pelo conselho competente, por provas alternativas aceitáveis	A ser implementado – cadastro de atestos, nas fases subsequentes da transição	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

CNP.: 15.905.342/0001-28 AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

04 05	PADRONIZAÇÃO READEQUAÇÃO DE SISTEMAS		
0.4	AÇÕES EM ANDAMENTO		
3. 33	Plano de Logística Sustentável	Ação a implementar nas fases subsequentes da transição	
3.32	Plano Anual de Contratações	Em andamento	
3.31	Cômputo e consequências da soma das sanções	Ação a implementar nas fases subsequentes da transição	
3.30	Critérios de pagamento nos TRs de eficiência – percentual sobre o valor economizado de determinada despesa	Ação a implementar nas fases subsequentes da transição	
3.29	Requisitos para PF explorar área rural	Ação a implementar nas fases subsequentes da transição	
3.28	Dispensa de licitação – para produtos de pesquisa e desenvolvimento – obras e engenharia - até 300.000,00	Ação a implementar nas fases subsequentes da transição	
3.27	Padronização de software de uso disseminado	Ação a implementar nas fases subsequentes da transição	
3.26	Implantação de programa de integridade nos contratos de grande vulto - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 meses, contado da celebração do contrato, dispondo sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento	Ação a implementar nas fases subsequentes da transição	
3.25	Critérios para verificação dos motivos de extinção dos contratos	Ação a implementar nas fases subsequentes da transição	
3.24	Afastamento de responsável técnico que tenha dado causa a rescisão de contrato - não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções "impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" em decorrência de orientação, prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.		
3.23	Procedimentos para o Leilão	Em regulamentação	
3.22	Cadastro de fornecedores – sistema de registro cadastral unificado, licitações exclusivas para cadastrados e atesto de cumprimento de obrigações	Ação a implementar nas fases subsequentes da transição	
3.21	Centralização das contratações, centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços.	Iniciada, em andamento	
3.20	Subcontratação – vedar, restringir ou estabelecer condições.	Tema regulamentado	
3.19	Procedimentos auxiliares da contratação - credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços (utilização em caso de inexigibilidade/dispensa, manifestação de interesse na participação de registro de preços, registro cadastral).	Ação a implementar nas fases subsequentes da transição	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

CNPJ: 15.905.342/0001-28 AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

06	POLÍTICA DE COMPRAS		
07	MELHORIAS NA FORMALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO		
08	IMPLANTAÇÃO DO SRP		
09	REESTRUTURAÇÃO INTERNA		
9.1	Reorganização do departamento de licitações		
9.2	Reorganização da controladoria		
9.3	Reorganização do setor jurídico		
10	FOMENTO DO COMERCIO LOCAL		
11	Ações para a implantação do plano de contratação anual		
12	MENTORIA PARA A CONTINUIDADE DAS AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DA NLL		
13	CAPACITAÇÃO		
13.1	Treinamentos por temas, na ordem cronológica dos procedimentos e conforme a área de atuação		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA

Administração

DECRETO Nº 1.925, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o programa de transição de regimes licitatórios do município para atualizar o cronograma de ações para a implementação da Lei 14.133 de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base nas instruções técnicas e jurídicas, e;

CONSIDERANDO o atual estágio do programa de transição de regimes licitatórios que visa a implementação da Nova Lei de Licitações;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

- **Art. 1º.** Este Decreto disciplina o regime de transição/implementação da Lei 14.133, de 2021 Nova Lei de Licitações, estabelecendo o planejamento do processo de transição/implementação para o novo regime licitatório, e a atualização do respectivo cronograma, com vistas ao avanço das ações de governança para a consecução dos objetivos traçados para as compras públicas municipais, que deve permanecer contando com o apoio da Comissão Especial de Transição, nomeada pela Portaria nº 134, de 2021.
- **Art. 2º.** Para garantir segurança na aplicação do novo regime, os órgãos integrantes da Administração Municipal, na formalização das compras públicas, agora, integralmente formalizados pela Lei 14.133/2021, permanecerão adotando as ações de governança desde o início determinantes no processo e metodologia então adotada pela Administração:
- I Cumprimento das ações inseridas na capacitação continuada que prepare os agentes públicos envolvidos no processo de compras;
- II Readequação dos processos pilotos ante a necessária implementação do catálogo de padronização, que requer a atualização dos modelos;
- III Atualização permanente do fluxo processual, até a total implementação do novo regime, de modo a adequar as rotinas de trabalho ante o reduzido número de agentes que atua nas compras públicas;
- IV Implantação do checklist de verificação de regularidade da fase preparatória, que deve ser aplicado pelo agente de contratação da fase interna;
- V Instituído o gestor de contratos, implementação das rotinas aplicáveis para facilitação do processo de fiscalização;
- VI Implantação das ações pertinentes ao Sistema de Registro de Preços;
- VII Atualização da Portaria de Comissão de Transição;
- VIII foco na melhoria do processo de fiscalização.

CAPÍTULO II

DO CRONOGRAMA DE TRANSIÇÃO

- **Art. 3º.** Fica aprovado na forma do ANEXO ÚNICO deste Decreto, a atualização do Cronograma de Transição, que poderá ser alterado conforme a evolução das ações de governança adotadas pelo município.
- **Art. 4º.** Na evolução do cronograma constante do ANEXO ÚNICO, conforme o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão permanecer priorizadas as também as seguintes ações de governança:
- I Capacitação continuada, de forma a propiciar ações formalizadas de maneira segura pelos agentes públicos envolvidos e o correto entendimento acerca das necessárias readequações internas e a alteração do fluxo do processo de compras para atender ao novo modelo legal procedimento em andamento;
- II Normatização e adequações das leis locais vigentes para regulamentação dos atos processuais a serem formalizados, preferencialmente obedecendo a ordem cronológica do processo;
- III Padronização dos procedimentos e dos instrumentos processuais e respectiva inserção no catálogo de padronização;
- IV Readequações sistêmicas gradativas, primando pela virtualização dos procedimentos e pela transparência dos atos praticados;
- **V** Aprimoramento dos procedimentos de compras compartilhadas, visando a adequação da política de estoques e a economia de escala;
- VI Avanço no programa de gerenciamento de riscos, primando pela construção de planos específicos de fiscalização;
- **VII -** Reestruturação dos setores envolvidos no processo de contratação, especialmente os de controladoria e assessoramento jurídico;
- IX Ações que viabilizem o fomento do comércio local e a interação com o mercado, incentivando a preparação dos fornecedores para o atendimento da NLL;
- \mathbf{X} Adoção de ações que viabilizem a realização de licitações eletrônicas e a adoção do PNCP mesmo antes da concessão legal aos menores municípios;
- XI Implantação do Plano de Contratação Anual, iniciando as ações em 2025 para, preferencialmente, iniciar o instrumento piloto no exercício de 2026.
- XII Implantação do Plano de Logística Sustentável, ao final da transição/implementação da NLL.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Enquanto não implementados na integralidade os regulamentos e modelos internos, as licitações deverão

se direcionar pelas regras editadas pela União, adaptando-se os modelos e procedimentos o mais próximo possível à estrutura e realidade do órgão, aplicando testes até a padronização do processo na íntegra.

Art. 6º. O processo de transição/implementação da Nova Lei de Licitações permanecerá sendo arquivado em arquivo físico, com todos os atos praticados pela Comissão de Transição/Implementação da NLL, bem como dos normativos editados.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1777/2023.

Vítor da Cunha Rosa

Prefeito Municipal

ETAPA	NICO – DECRETO Nº XXXXXXXXXXXXX / 2025 ASSUNTO DE TRABALHO	Atual situação	
)1	Atualização do programa de Transição e do cronograma de ações para a implementação da	Atualização em fevereiro de 2025	
.1	NLL Constituição da Comissão de Transição para a NLL	Atualização em fevereiro de 2025	
2	Capacitação continuada	EM ANDÁMENTO	
1	Capacitação por temas conforme a ordem cronológica do processo	Aulas online ao vivo; Aulas online gravadas em plataforma perso- nalizada do município que registra a evolução histórica da transição; Aulas presenciais na sede da empresa.	
13	NORMATIZAÇÃO		
	SUBTEMAS	FUNDAMENTAÇÃO - NLL	
3.1	Estudo Técnico Preliminar	Normas e modelos concluídos	
3.2	Categorização de produtos	Tema regulamentado	
.3	Gestão por competência	Tema regulamentado Tema regulamentado	
.4	Formação de Preços	Publicado, - com previsão de republicação	
3.5	Gestão/Fiscalização de Contratos para readequação de mo		
3.6	Adequação do TRs – minutas de contratos – Editais catálogo de padroni		
3.7	Virtualização dos atos - Assinatura digital de contratos e aditivos e habilitação eletrônica - gravações (de imagem e áudio) de sessões presenciais	Ação a implementar nas fases subsequentes da transição Em implementação – duração da ação duran	
8.8	Catálogo eletrônico de padronização (de compras, serviços e obras)	todo o processo de transição	
3.9	Dispensa eletrônica	Tema regulamentado	
		Ação a implementar nas fases subsequentes	
3.10	Habilitação eletrônica a distância	da transição	
3.11	Gestão de Riscos	Tema regulamentado	
3.12	Forma de recebimento provisório e definitivo das obras, bens e serviços	Tema regulamentado	
3.13	Registro de Preços	Tema regulamentado	
3.14	Recebimento do objeto Margem de Preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis; para um e para	Tema regulamentado	
3.15	produtos nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no país (até 20%)	Tema regulamentado	
.16	Critérios de desempate da proposta que garanta equidade entre homens e mulheres	Ação a implementar nas fases subsequentes da transição	
3.17	Etapa de negociação	Tema regulamentado	
3.18	Formas alternativas da comprovação e qualificação técnica – a substituição de atestados de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes ou certidões ou atestados emitidos pelo conselho competente, por provas alternativas aceitáveis Procedimentos auxiliares da contratação - credenciamento, pré-qualificação, procedimento	A ser implementado – cadastro de atestos, nas fases subsequentes da transição	
3.19	de manifestação de interesse, sistema de registro de preços (utilização em caso de inexigi- bilidade/dispensa, manifestação de interesse na participação de registro de preços, registro cadastral).	Ação a implementar nas fases subsequentes da transição	
3.20	Subcontratação – vedar, restringir ou estabelecer condições.	Tema regulamentado	
3.21	Centralização das contratações, centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços.	Iniciada, em andamento	
3.22	Cadastro de fornecedores – sistema de registro cadastral unificado, licitações exclusivas para	Ação a implementar nas fases subsequentes	
3.23	cadastrados e atesto de cumprimento de obrigações Procedimentos para o Leilão	da transição	
7.23	Afastamento de responsável técnico que tenha dado causa a rescisão de contrato - não serão	Em regulamentação	
3.24	admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções "impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" em decorrência de orientação, prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.	Ação a implementar nas fases subsequentes da transição	
3.25	Critérios para verificação dos motivos de extinção dos contratos	Ação a implementar nas fases subsequentes da transição	
3.26	Implantação de programa de integridade nos contratos de grande vulto - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 meses, contado da celebração do contrato, dispondo sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento	Ação a implementar nas fases subsequentes	
3.27	Padronização de software de uso disseminado	Ação a implementar nas fases subsequentes da transição	
3.28	Dispensa de licitação – para produtos de pesquisa e desenvolvimento – obras e engenharia - até 300.000,00	Ação a implementar nas fases subsequentes da transição	
3.29	Requisitos para PF explorar área rural	Ação a implementar nas fases subsequentes	
3.30	Critérios de pagamento nos TRs de eficiência – percentual sobre o valor economizado de determinada despesa	da transição Ação a implementar nas fases subsequentes da transição	
3.31	Cômputo e consequências da soma das sanções	Ação a implementar nas fases subsequentes	
3.32	Plano Anual de Contratações	da transição Em andamento	
3. 33	Plano de Logística Sustentável	Ação a implementar nas fases subsequentes da transição	
04 05 06 07	AÇÕES EM ANDAMENTO PADRONIZAÇÃO READEQUAÇÃO DE SISTEMAS POLÍTICA DE COMPRAS MELHORIAS NA FORMALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO IMPLANTAÇÃO DO SRP	iou dellarged	

Diário	Oficial Nº 3781	Segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SU
9.1	Reorganização do depa	rtamento de licitações	
9.2	Reorganização da controladoria		
9.3	Reorganização do setor jurídico		
10	FOMENTO DO COMERCIO LOCAL		
11	Ações para a implantação do plano de contratação anual		
12	MENTORIA PARA A CONTINUIDADE DAS AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DA NLL		
13	CAPACITAÇÃO		
13.1	Treinamentos por temas, na ordem cronológica dos procedimentos e conforme a área de atuação		

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

ACCOMACIII

LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

VITOR DA CUNHA ROSA, Prefeito de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação, conforme Justificativa e Parecer Jurídico constantes do Processo Administrativo abaixo relacionado, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025

DISPENSA Nº 001/2025

OBJETO: Contrato de programa de transferência de recursos públicos referente à contrapartida para execução da Estação de Transbordo de resíduos sólido em atendimento ao Convênio nº 4500068827, conforme condições estabelecidas em projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

FAVORECIDO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 06.189.978/0001-20

VALOR GLOBAL: R\$ 128.300,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL E TREZENTOS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, e art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005

Japorã/MS, 14 de fevereiro de 2025.

VITOR DA CUNHA ROSA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO

Licitação

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 010/2025

Processo Licitatório nº 007/2025

Inexigibilidade 002/2025

Partes: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E O SENHOR REINALDO RODRIGUES PERDOMO.

Objeto: "Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para execução de serviços de organização e promoção de leilão, por meio eletrônico/web/internet, como leiloeiro oficial, dos bens patrimoniais móveis inservíveis pertencentes ao município de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência".

Valor: 5% sobre o valor de arrematação, conforme especificação no Item 2.1 do Termo de Referência.

Vigência: 14/02/2025 a 13/02/2026. Data da Assinatura: 14/02/2025.

Assinam: VITOR DA CUNHA ROSA pelo Contratante e REINALDO RODRIGUES PERDOMO pelo Contratado.

Matéria enviada por Gabriela Talita Klasmann

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO PORTARIA 055/2025

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM CARATER DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

VITOR DA CUNHA ROSA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município; **R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear, em caráter de provimento em Comissão, **ALISSON VINICIUS DA SILVA, DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS,** regido pela Lei Complementar nº. 025/2013, sob regime geral de previdência, a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, definidos em suas respectivas Leis, lotado na Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º - Conceder 85% a título de gratificação sob o vencimento base pelo exercício do cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 01/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VITOR DA CUNHA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo